

ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE TOMADA DE DECISÃO, SELEÇÃO, ALOCAÇÃO
E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

1. OBJETIVO

A presente Política de Tomada de Decisão, Seleção e Alocação e Monitoramento de Crédito Privado (“Política”) esclarece as diretrizes do processo de tomada de decisão, a forma que os ativos de crédito privado (“Crédito Privado”) são selecionados e quais são os critérios adotados para sua alocação, de maneira justa, nos fundos de investimento geridos pela ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Fundos” e “ASIA ASSET”, respectivamente), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

2. ABRANGÊNCIA

Os pontos abordados neste documento abrangem todos os Fundos.

3. GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

De acordo com o Código ANBIMA, a gestão de recursos de terceiros é gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Para tanto, os profissionais que, em nome da ASIA ASSET, estejam diretamente envolvidos na gestão de fundos de investimentos, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Estar devidamente autorizados pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e
- Sejam certificados pela Certificação de Gestores ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Regulação.

(i) **Quando a ASIA ASSET gerir Fundos de Investimento em geral:**

De acordo com a regulamentação vigente, a ASIA ASSET é responsável:

- Pelas decisões de investimento, manutenção e desinvestimento, segundo a política de investimento e demais características dos Fundos estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- Pelas ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- Pelo envio das informações relativas aos negócios realizados pelos Fundos aos respectivos administradores fiduciários ou ao terceiro contratado para essa atividade;
- Pela negociação, alocação e rateio de ordens dos Fundos, quando aplicável;
- Pelo enquadramento aos limites de investimento da carteira dos Fundos, observado o disposto nos respectivos regulamentos e na regulamentação vigente;
- Pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos ativos financeiros adquiridos pelos Fundos;
- Pelo controle de risco dos Fundos, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento dos Fundos aos limites de risco estabelecidos nos respectivos regulamentos e/ou em suas regras de risco; e
- Por garantir que as operações realizadas pelos Fundos tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com os respectivos regulamentos, e estejam em consonância com os princípios gerais de conduta previstos Código ANBIMA.

(ii) **Quando a ASIA ASSET gerir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”):**

Além das responsabilidades acima, a ASIA ASSET está obrigada a:

- Assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;
- Realizar a seleção e avaliação dos direitos creditórios nos termos previstos na política de

investimento, levando em consideração a estrutura dos direitos creditórios, garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

- Monitorar as recompras e a liquidação dos direitos creditórios;
- Gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do FIDC;
- Monitorar os eventos de avaliação e liquidação, quando da sua responsabilidade;
- Acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos direitos creditórios; e
- Acompanhar, para o FIDC que tenha direitos creditórios com lastro em direitos decorrentes de ação judicial, o andamento processual das ações judiciais e repassar as informações ao administrador fiduciário.

4. TOMADA DE DECISÃO E SELEÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO¹

A ASIA ASSET conta com mecanismo que tem como função balizar e disciplinar suas decisões, não impedindo que reavaliações sejam realizadas permanentemente de acordo com o dinamismo do mercado.

No processo de aquisição de ativos financeiros a ASIA ASSET observa integralmente as disposições dos regulamentos dos Fundos, mas não se limitando, à:

- (i) Política de investimentos;
- (ii) Limites de concentração por emissor e modalidade de ativos;
- (iii) Processo de análise e seleção de ativos;
- (iv) Operações permitidas e vedadas; e
- (v) Faixas de alocação de ativos.

Quando da aquisição de Crédito Privado para os Fundos, a ASIA ASSET observa, além das regras acima e demais previstas na regulamentação vigente, o seguinte:

¹ Considera-se Crédito Privado os ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 115, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou de emissores públicos diferentes da União Federal.

- Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do FIDC e a regulação em vigor;
- Diligenciar para que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou originem, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao FIDC nos quais atuem;
- Observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
Adquirir o ativo somente se tiver sido garantido o acesso às informações que a ASIA ASSET julgar necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;
- Exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- Diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- Análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
- Independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, a ASIA ASSET é responsável por realizar sua análise própria, mantendo esta devidamente

formalizada;

- Analisar o nível de risco das operações baseada em critérios consistentes e verificáveis e amparada por informações internas e externas da ASIA ASSET. Ela deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação direitos creditórios:

- a) natureza e finalidade da transação;
- b) quantidade;
- c) valor;
- d) prazo;
- e) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

II - em ao sacado, Cedente e garantidores:

- a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- b) grau de endividamento;
- c) capacidade de geração de resultados operacionais;
- d) fluxo de caixa;
- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito; e
- j) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

III – nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações das empresas, os seguintes itens:

- a) as informações de seus controladores;
- b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação

patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

5. DO PERÍODO PÓS-AQUISIÇÃO E DO MONITORAMENTO DO CRÉDITO PRIVADO

Após a aquisição do Crédito Privado, a ASIA ASSET deverá:

- Implementar e manter processo de monitoramento dos ativos adquiridos que seja capaz de acompanhar os riscos envolvidos na operação, especialmente risco de crédito e operacional, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira do FIDC;
- Implementar e manter controles que sejam capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelos FIDC, de modo a possibilitar o armazenamento das características desses ativos, tais como:
 - a) instrumento de crédito;
 - b) datas e valores de parcelas;
 - c) datas de contratação e de vencimento;
 - d) taxas de juros;
 - e) garantias;
 - f) data e valor de aquisição pelo fundo; e
 - g) informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo).

- Reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas; e
- Monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas.

A periodicidade das reavaliações deve ser proporcional à relevância do crédito para a carteira e à relevância da garantia na avaliação do risco de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações –, não podendo exceder o período máximo de 12 (doze) meses.

A ASIA ASSET deverá passar, assim que possível, ao administrador fiduciário as informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira.

6. DA AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS

Quando da avaliação, aceitação e formalização de garantias do Crédito Privado, além daquelas previstas na regulamentação vigente, a ASIA ASSET deverá:

- Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação

de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e

- Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a ASIA ASSET deverá:

- Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
- Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

7. DESENQUADRAMENTO

Todo desequadramento, seja ativo ou passivo, deverá observar as disposições e procedimentos previstos na Política de Gestão de Riscos da ASIA ASSET.

8. REVISÃO

A ASIA ASSET deverá revisar a presente Política, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior se exigido pela regulamentação ou autorregulamentação vigente.

Última Atualização: 12/02/2019